



Fl: 01 Proc. nº 3994/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3994 Data: 5/09/15  
Protocolo = 000  
Assinatura

**MENSAGEM Nº 133/2015**

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **os ARTIGOS 2º e 5º CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 257/2014**, que autoriza o Executivo a criar o Programa de Cadastro de Profissionais portadores de necessidades especiais no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto:

### **RAZÕES DO VETO**

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 257/2014, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 193/2015 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 351/2015, à exceção dos artigos 2º e 5º, a cujo texto decidimos por vetar.

Analisando o Projeto de Lei, nota-se que, não há óbice que impeça sua implantação, à exceção dos seus artigos 2º e 5º visto que não gera despesa para o erário, estando atrelado o Executivo somente à discricionariedade e conveniência política para tanto.

*A começar pela redação do seu artigo 2º, que estabelece:*

*"A implantação e gestão deste programa será executada de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho (SEMCIT)"*

*O Legislador Municipal não observou regras previstas na Lei 5.283/2014 - Nova Estrutura Organizacional do Município de Cariacica, que extinguiu a referida Secretaria, sendo, portanto, impossível atribuir-lhe competência, para qualquer ato administrativo.*

*Já o artigo 5º se contrapõe ao artigo 8º, devendo, portanto, ser vetado. Seguem transcritos:*

*Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação*

8



Fl: 02 Proc. nº 3994/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação**

**Afinal, qual seria o prazo para regulamentação da Lei: 60 (sessenta) dias, do artigo 5º ou, 120 (cento e vinte), do artigo 8º.**

**Com o veto proposto, a regra que prevalecerá será a do artigo 8º.**

**Quanto ao aspecto do interesse público, ressalta-se que a Agência Municipal do Trabalhador, já faz um trabalho de intermediação da mão de obra para pessoas portadoras de deficiência física, ofertando vagas de emprego em parceria com inúmeras empresas da Grande Vitória.**

**Ante o exposto, opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei (artigos 2º e 5º), por não terem sido obedecidas as orientações legais.**

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 10 de setembro de 2015.**

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 3994 Data 15/09/15  
Protocolo - Geral  
Assinatura